



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe



LEI MUNICIPAL nº518/2012, de 24 de janeiro de 2012.

24 01 2012

*Antônio Tubal*

“Dispõe sobre o estacionamento e pernoite dos veículos de carga pesada, bem como dos veículos transportadores de produtos perigosos e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, em obediência ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, discutiu e aprovou, sendo sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos o estacionamento e pernoite dos veículos de carga pesada, bem como os veículos transportadores de produtos considerados perigosos à saúde e à vida humana e animal, independente de estarem carregados ou descarregados, na malha urbana da cidade, bem como em áreas densamente povoadas do Município de Conceição do Jacuípe.

**Parágrafo único:** Entende-se como produto considerado perigoso, os que contêm risco potencial de ocorrer explosão, desprendimento de chamas ou calor, formação de gases, vapores, compostos ou misturas perigosas bem assim alteração das características físicas ou químicas originais de qualquer um dos produtos transportados, se postos em contato entre si, por vazamento, ruptura de embalagem, ou outra causa qualquer.

Art.2º- O veículo que transportar produto perigoso deverá evitar o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, reservatórios de água ou reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas.

Art.3º- A infra-estrutura do estacionamento de veículos transportadores de produtos perigosos será de responsabilidade das transportadoras ou da iniciativa privada interessada na exploração de tal estabelecimento.

Art.4º- A lavagem de veículos transportadores de cargas perigosas, somente poderá ser realizada, quando garantido e adequado tratamento desde que fique eliminada a possibilidade de contaminação aos mananciais.

*Antônio Tubal*



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe**



Art.5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, instituindo normas para a sua fiscalização e aplicação bem como dispendo sobre os horários de carga e descarga no âmbito do Município de Conceição do Jacuípe.

Art. 6º - O não cumprimento do quanto disposto na presente Lei implicará em aplicação de multa no valor de 20 (vinte) salários mínimos, além das penalidades previstas no Decreto Federal nº96.044, de 18 de maio de 1988 e nas demais Legislações pertinentes a Matéria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 24 de janeiro de 2012.

  
**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**